DF CARF MF Fl. 219

S2-TE03 Fl. 2



Processo nº 11831.002508/2007-61

Recurso nº Voluntário

Resolução nº 2803-000.177 - 3ª Turma Especial

Data 16 de julho de 2013

Assunto Contribuição Previdenciária

Recorrente MARK BUILDING ADM DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência para que a Delegacia de origem anexe aos presentes autos cópia do comprovante de ciência da decisão de primeiro grau.

assinado digitalmente

Helton Carlos Praia de Lima - Presidente.

assinado digitalmente

Oséas Coimbra - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Helton Carlos Praia de Lima, Oséas Coimbra Júnior, Gustavo Vettorato, Amílcar Barca Teixeira Júnior, Eduardo de Oliveira e Fábio Pallaretti Calcini.

Processo nº 11831.002508/2007-61 Resolução nº **2803-000.177** **S2-TE03** Fl. 3

Relatório

A empresa foi autuada por descumprimento da legislação previdenciária, por ter apresentado GFIP- Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social com omissão de fatos geradores de contribuições previdenciárias.

O r. acórdão – fls 178 e ss, conclui pela improcedência da impugnação apresentada, mantendo o Auto lavrado. Inconformada com a decisão, apresenta recurso voluntário tempestivo, alegando, na parte que interessa, o seguinte:

- A decisão recorrida manteve o lançamento contra o qual a ora Recorrente se insurge, ao entendimento de que os pagamentos efetuados por ela a duas empresas prestadoras de serviços implicariam em pagamentos (prêmios) a funcionários seus, os quais ensejariam a ocorrência do fato gerador as contribuições previdenciárias devidas sobre a folha de salários.
- Não se pode exigir da Recorrente uma multiplicidade de multas (exigidas através deste e de outros 4 Autos de Infração). Trata-se de verdadeiro confisco.
- A hipótese vertente é claramente a de uma infração continuada. Assim, a fiscalização não poderia estar exigindo a multa objeto do lançamento multiplicada pelo número de suas "incidências". Ao contrário, a multa a ser imposta à Recorrente é uma só.
- Requer que seja reconhecida a total improcedência do lançamento efetuado através do Auto de Infração em comento. Outrossim, reitera o pedido de que este processo seja analisado em conjunto com aqueles decorrentes dos Autos de Infração n° 37.096.040-8 e 37.096.039-4, 37.096.043-2, e 37.096.042-4, e ainda com a NFLD n° 37.096.038-6 tendo em vista que todos decorrem da mesma fiscalização e tem objeto semelhante.

É o relatório.

DF CARF MF Fl. 221

Processo nº 11831.002508/2007-61 Resolução nº **2803-000.177** **S2-TE03** Fl. 4

Voto

Conselheiro Oséas Coimbra

Os documentos de fls 211 e o despacho da Equipe de Orientação da Recuperação de Créditos – fls 213 (numeração PDF) indicam intempestividade do recurso interposto, contudo não consta dos autos a ciência do contribuinte da decisão de primeiro grau.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, voto por converter o julgamento em diligência para que a Delegacia de origem anexe aos presentes autos cópia do comprovante de ciência da decisão de primeiro grau.

assinado digitalmente

Oséas Coimbra - Relator.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por OSEAS COIMBRA JUNIOR em 14/08/2013 15:25:51.

Documento autenticado digitalmente por OSEAS COIMBRA JUNIOR em 14/08/2013.

Documento assinado digitalmente por: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA em 19/08/2013 e OSEAS COIMBRA JUNIOR em 14/08/2013.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 18/11/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
 - https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP18.1120.12258.3RPP

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1: DB205EE273E342579CD43FE7D4EE53C6C147345C